



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício, da CAVA), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Ana Caroline Freitas Soares (Gerente da Coordenadoria de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE, membro suplente), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Artur Miranda Sampaio (Subsecretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC, membro suplente), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada de forma presencial, na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

Registrada a ausência do Sr. Artur Miranda Sampaio na reunião, durante a votação dos processos referentes aos itens A e B.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2024/00648 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal de Operação (LMO) para atividade de reciclagem de resíduos, localizada na Estrada do Magarça, 1, em Campo Grande.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo setor técnico, o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) das Serras de Inhoaíba,



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Cantagalo e Santa Eugênia, sendo caso de oitiva da Comissão em função da localização da atividade.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 50.894/2022 e Decreto Rio nº 51.931/2023).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Paulo Cesar da Silva e Helio Vanderlei Coelho Filho.

B) Processo EIS-PRO-2024/09108 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Simplificada (LMS) para atividade de oficina mecânica, lanternagem e pintura de automóveis, na Estrada dos Bandeirantes, 12.430, lote 1 do PAL 45.458, em Vargem Pequena.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo setor técnico, o empreendimento está inserido na ZOC6 da APA do Sertão Carioca, sendo caso de oitiva da Comissão em função da localização da atividade.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Registrada em ata a recomendação do Sr. Paulo Cesar da Silva para que o requerente ratifique nos autos que o efluente sanitário da atividade está interligado à rede pública. Deverá ser incluída, como condicionante de licença, a proibição de construir quaisquer estruturas de esgotamento sanitário que façam uso de infiltração de resíduos no solo, conforme previsto no Item III, do Artigo 6º, do Decreto Rio nº 50.412/2022).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Paulo Cesar da Silva e Helio Vanderlei Coelho Filho.



C) Subprocesso EIS-PRO-2022/02496 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de LMO para atividade de envase (fracionamento) de produtos a granel, embalagem e rotulagem de produtos cosméticos, na Estrada do Engenho D'Água, 1330, box 203, parte, Anil.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo setor técnico, o empreendimento está inserido na APA do Bairro da Freguesia e no Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia, sendo caso de oitiva da Comissão em função da localização da atividade.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 11.830/1992, Decreto Municipal nº 12.962/1994 e Decreto Municipal nº 38.057/2013).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio.

D) Processo EIS-PRO-2024/00647 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de LMS para atividade de oficina mecânica com serviços de lanternagem e lavagem para veículos automotores, na Avenida das Américas, 2.091, na Barra da Tijuca.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo setor técnico, o empreendimento está inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi, sendo caso de ciência da Comissão e eventuais recomendações em função da localização da atividade.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental considerando que a atividade não está em desacordo com o Plano de Manejo elaborado para a unidade de conservação e sua ZA.

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



E) Processo EIS-PRO-2024/06334 (Relatoria: Ana Caroline Freitas Soares)

Requerimento: Solicitação de LMS para atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, na Estrada dos Bandeirantes, 14.301, em Vargem Pequena.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo setor técnico, o empreendimento está inserido na ZOC-6 da APA do Sertão Carioca, sendo caso de oitiva da Comissão em função da localização da atividade.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade em questão não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Registrada em ata a recomendação do Sr. Paulo Cesar da Silva para que o requerente ratifique nos autos que o efluente sanitário da atividade está interligado à rede pública. Deverá ser incluída, como condicionante de licença, a proibição de construir quaisquer estruturas de esgotamento sanitário que façam uso de infiltração de resíduos no solo, conforme previsto no Item III, do Artigo 6º, do Decreto Rio nº 50.412/2022).

Membros votantes: Ana Caroline Freitas Soares, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Artur Miranda Sampaio.

F) Processo EIS-PRO-2024/02456 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para execução de obras de urbanização da Via 4 do PAA 8.997, pista adjacente com extensão de 410m (quatrocentos e dez metros), correspondente à testada do lote 1 do PAL 43.644, conforme PAA 11.637, na Barra da Tijuca, inserido na ZA do Parque Natural Municipal Bosque da Barra.

Instrução Administrativa: Conforme avaliação do setor técnico, a infraestrutura proposta está inserida na FMP do corpo hídrico presente no local e sua implantação transformaria a FMP em FNA, caso o projeto seja aprovado da maneira apresentada. Consta, no processo, planta de situação com a marcação da FMP aprovada pela Fundação Rio-Águas (fl. 220) e projeto de drenagem aprovado como FNA (fl. 313).

Com relação à flora, foi apresentado o levantamento dos indivíduos, conforme fls. 223-230, sem registro de espécies ameaçadas de extinção.



Considerando a localização em ZA e as intervenções a serem realizadas, cabe a ciência da Comissão e eventuais recomendações para o licenciamento ambiental.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando a oitiva da Subsecretaria de Biodiversidade, da SMAC (Despacho MAB-DES-2024/04000), no processo da Fundação Rio-Águas AGU-PRO-2023/01252, onde se manifesta favoravelmente à demarcação da FMP com os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 42.356/2010, sendo necessária a realização de um projeto para recuperação da função ecológica da FMP demarcada, que deverá ser aprovado pela SMAC. Registrado em ata que esta restrição constará como condicionante da licença ambiental a ser emitida.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho.

G) Processo EIS-PRO-2023/08195 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para obras de melhoria viária na Estrada do Monteiro, em Campo Grande, com extensão de aproximadamente 2,5km e remoção vegetal. As intervenções estão inseridas parcialmente na APA das Serras de Inhoaíba, Cantagalo e Santa Eugênia.

Instrução Administrativa: A Comissão, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2023, aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental prévio, sendo deliberada nova análise dos membros para a fase de instalação e de remoção vegetal. Destaca-se que houve a Averbação EIS-AVB-2023/00142 da LMP EIS-LMP-2023/00031 emitida, onde foi alterado o objeto para apenas obras de melhoria viária, pois não haverá duplicação e alargamento da via em função da modificação do projeto. Inicialmente estava prevista a geração de resíduos com volume em torno de 82.645,43m³. Com as alterações do projeto, o novo volume passou para 44.359,42m³, uma redução de aproximadamente 46%. Diferentemente do escopo da LMP, não há previsão para implantação de rede de água potável, rede de esgoto sanitário, passando a serem obras exclusivamente de requalificação urbana e de infraestrutura da Estrada do Monteiro. Também não está mais prevista a remoção de vegetação.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções em questão representam melhoria na



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



qualidade ambiental da região e não estão em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 50.894/2022 e Decreto Rio nº 51.931/2023).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho).

H) Processo EIS-PRO-2023/09036.15 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de LAM para realização de serviços de manutenção, limpeza e desassoreamento do Rio Marangá, sem remoção de vegetação, com trecho localizado parcialmente no Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) da Floresta do Camboatá.

Instrução Administrativa: O volume previsto de resíduo gerado nas intervenções é aproximadamente 5.700,00 m³. Em função da eventual presença de espécies de fauna no curso d'água, o expediente foi submetido ao setor técnico, que recomendou a designação de profissional qualificado durante as intervenções para atuar no resgate e/ou afugentamento da fauna, quando necessário. Conforme minuta de parecer técnico, juntada nos arquivos auxiliares do expediente, já consta a inclusão das recomendações do setor técnico de licenciamento, assim como demais restrições necessárias para o caso, cabendo a oitiva da Comissão face à localização em unidade de conservação.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções em questão representam melhoria na qualidade ambiental da região e o reduzido trecho que efetivamente está inserido no REVIS, criado pela Lei Municipal nº 7.183/2021, conforme avaliado em mapas que constam nos autos.

Registrado em ata que, por medida de precaução, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental incluirá, como condicionante de licença, a necessidade de atuação em campo de profissional habilitado para acompanhar eventual fauna existente e realizar os procedimentos técnicos necessários de afugentamento no trecho sob intervenção, se cabível.

Registrada em ata também a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para incluir, como condicionante da licença ambiental, restrição relativa à colocação de



sinalização no modelo CET-RIO, com o nome do corpo hídrico, da bacia hidrográfica e as coordenadas geográficas.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho).

I) Processo EIS-PRO-2024/15223 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção de vegetação, para a implantação de estacionamento e muro situados à Rua Geraldo Irineo Joffily, 145, Recreio dos Bandeirantes, inserido na ZA do Parque Natural Municipal Chico Mendes.

Instrução Administrativa: O empreendimento possui a Licença de Obras nº 24/0924/2024, de 11/07/2024, válida até 11/11/2024, para construção de muro, emitida pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, conforme consta dos autos do processo EIS-PRO 2023/17156. Foi identificado, pela SMAC, o início de obras sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado o processo de fiscalização MAB-PRO-2024/01529. O setor técnico destaca que que foi encaminhado o Memorando EIS-MEM-2024/00684 a SMAC para esclarecimentos quanto à lavratura de auto de infração para o caso. Considerando o exposto, cabe a ciência da Comissão e recomendações que julgar necessárias.

Decisão: Considerando as ações de fiscalização já adotadas pela SMAC, a Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, recomendando que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho).

J) Subprocesso EIS-PRO-2023/05653.05
(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de grupamento residencial multifamiliar, situado na Avenida das Américas, Lote 3 do 49.360, na Avenida Projetada 1, do PAA 11.925 e 11.926 - Barra da Tijuca. O local está inserido na ZA do Mosaico Marapendi e dista aproximadamente 600m dos limites do Parque Natural Municipal (PNM) Marapendi.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Instrução Administrativa: Conforme análise do setor técnico e documentação juntada aos autos, a área é plana, com entorno urbanizado. Não foram observados corpos d'água no interior do lote, que está distante cerca de 960m da Lagoa de Marapendi. Com relação à flora, a área está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, originalmente pertencente ao ecossistema de restinga. Análises de imagens históricas do local demonstram que a área do empreendimento foi submetida a diversas intervenções ao longo dos anos, favorecendo a proliferação de espécies exóticas e invasoras, como *Leucaena leucocephala* e *Casuarina* sp., que se estabeleceram em grupos adensados de vegetação. Sobre os aspectos de fauna, considerando que a área está inserida em malha urbana, as espécies que porventura estejam presentes são caracterizadas, em sua maioria, como generalistas ou sinantrópicas, sendo a área classificada como Nível 0 pela Portaria EIS-PON 2022/0007, sem a necessidade de realização de levantamento de fauna. Considerando o exposto, cabe a ciência da Comissão e recomendações que julgar necessárias.

Decisão: Considerando as ações de fiscalização já adotadas pela SMAC, a Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, recomendando que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% estabelecida no Plano de Manejo para a ZA.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho).

K) Subprocesso EIS-PRO-2023/02188.01 (Relatoria: Artur Miranda Sampaio)

Requerimento: Solicitação de enquadramento de empreendimento de interesse social na Lei Complementar nº 97/2009, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. O endereço de implantação do empreendimento está inserido na Área de Especial Interesse Ambiental (AEIA) da Baixada de Jacarepaguá (Rua Arroio Pavuna, Lote 03, da Quadra 01, do PAL 38.883, Anil). A análise do licenciamento ambiental está em curso no subprocesso EIS-PRO-2023/02188.04.

Instrução Administrativa: Considerando a manifestação do setor técnico da SMAC, proferida no Despacho MAB-DES-2024/00583, onde conclui-se que, quanto aos aspectos do meio físico, a área em questão pode ser considerada frágil de baixada, e o recurso apresentado pelo requerente às fls. 49-113, a Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas submete o expediente à oitiva da Comissão, nos termos do Inciso IV do Decreto Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



nº 53.561/2023, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto ao enquadramento ambiental da área.

Decisão: Considerando que não existe, até a presente data, conflito ambiental que seja de competência da Comissão avaliar, os membros deliberaram, por unanimidade, que o expediente seja restituído ao órgão de origem para analisar o enquadramento do empreendimento no Programa Habitacional, no âmbito de suas competências, tendo em vista a manifestação técnica da SMAC nos autos e o recurso apresentado pelo requerente.

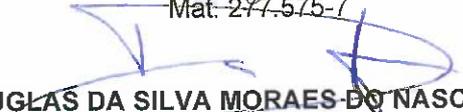
Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Artur Miranda Sampaio e Helio Vanderlei Coelho Filho).

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.


GILBERTO COSTA CAMARINHA

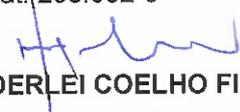
Mat. 277.575-7


DOUGLAS DA SILVA MORAES DO NASCIMENTO

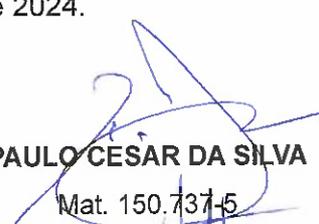
Mat. 335.383-6


ANA CAROLINE FREITAS SOARES

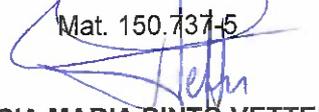
Mat. 295.952-6


HELIO VANDERLEI COELHO FILHO

Mat. 340.636-0


PAULO CESAR DA SILVA

Mat. 150.737-5


LUCIA MARIA PINTO VETTER

Mat. 337.226-5


ARTUR MIRANDA SAMPAIO

Mat. 337.496-4